



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA
ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 02 DE JUNHO DE 2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís
Mânfió
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2020.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-012959.989.18-7

Órgão Público Parceiro: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto Criança Cidadã – ICC.

Objeto: Gerenciamento e execução dos Projetos "Escola de Moda" e "Escola de Beleza", nos Municípios de São Paulo, Guarulhos e Ferraz de Vasconcelos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Eder Rafael dos Santos (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 08-05-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Aditamento, de 08/05/2018, relativo ao Termo de Colaboração nº 18/2017, de 11/05/2017, firmado entre o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e o Instituto Criança Cidadã - ICC, que objetivou o gerenciamento e a execução dos projetos "Escola de Moda" e "Escola de Beleza" nos municípios de São Paulo, Guarulhos e Ferraz de Vasconcelos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-015777.989.17-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento) – Pró Santa Casa.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Luiz Egydio Setúbal (Provedor da Entidade).

Em Julgamento: Convênio de 23-12-16. Valor – R\$ 408.240.000,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

03 TC-019800.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento) – Pró Santa Casa.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Rugolo Júnior (Secretário Estadual) e Antonio Penteado Mendonça (Provedor da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-09-18.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 728/16, de 23/12/2016, e o Termo de Rerratificação, de 05/09/2018, havidos entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

04 TC-003838.989.17-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Primesys Soluções Empresariais S/A.

Objeto: Prestação do serviço de comunicação de voz e vídeo (SCV2), englobando o acordo de níveis de serviços (SLA), o gerenciamento e o monitoramento da rede de voz sobre IP e o fornecimento de informações relativas à prestação deste serviço, sem caráter de exclusividade, às unidades indicadas pelos órgãos/entidades signatários que integram ou vierem a integrar a rede Intragov.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Abertura do Certame Licitatório: Resolução de Diretoria em 06-07-16.

Homologação do Certame Licitatório: Resolução de Diretoria em 11-01-17.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Henrique Poiani (Diretor) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07-02-17. Valor – R\$53.812.414,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-08-17.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

05 TC-018875.989.18-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Primesys Soluções Empresariais S/A.

Objeto: Prestação do serviço de comunicação de voz e vídeo (SCV2), englobando o acordo de níveis de serviços (SLA), o gerenciamento e o monitoramento da rede de voz sobre IP e o fornecimento de informações relativas à prestação deste serviço, sem caráter de exclusividade, às unidades indicadas pelos órgãos/entidades signatários que integram ou vierem a integrar a rede Intragov.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Ruas Junior (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

06 TC-012454.989.19-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Primesys Soluções Empresariais S/A.

Objeto: Prestação do serviço de comunicação de voz e vídeo (SCV2), englobando o acordo de níveis de serviços (SLA), o gerenciamento e o monitoramento da rede de voz sobre IP e o fornecimento de informações relativas à prestação deste serviço, sem caráter de exclusividade, às unidades indicadas pelos órgãos/entidades signatários que integram ou vierem a integrar a rede Intragov.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-05-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

07 TC-019770.989.19-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Primesys Soluções Empresariais S/A.

Objeto: Prestação do serviço de comunicação de voz e vídeo (SCV2), englobando o acordo de níveis de serviços (SLA), o gerenciamento e o monitoramento da rede de voz sobre IP e o fornecimento de informações relativas à prestação deste serviço, sem caráter de exclusividade, às unidades indicadas pelos órgãos/entidades signatários que integram ou vierem a integrar a rede Intragov.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-19.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

08 TC-007580.989.17-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Claro S/A.

Objeto: Prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) no modelo centralizado, englobando o acordo de níveis de serviços (SLA), o gerenciamento do STFC centralizado e o fornecimento de informações, sem caráter de exclusividade, às unidades indicadas pelos órgãos/entidades signatários – OES que integram ou vierem a integrar a rede Intragov.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Henrique Poiani (Diretor) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-003838.989.17-6). Contrato de 07-02-17. Valor – R\$21.047.004,90.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

09 TC-018888.989.18-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Claro S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Objeto: Prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) no modelo centralizado, englobando o acordo de níveis de serviços (SLA), o gerenciamento do STFC centralizado e o fornecimento de informações, sem caráter de exclusividade, às unidades indicadas pelos órgãos/entidades signatários – OES que integram ou vierem a integrar a rede Intragov.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Ruas Junior (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

10 TC-024683.989.18-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Claro S/A.

Objeto: Prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) no modelo centralizado, englobando o acordo de níveis de serviços (SLA), o gerenciamento do STFC centralizado e o fornecimento de informações, sem caráter de exclusividade, às unidades indicadas pelos órgãos/entidades signatários – OES que integram ou vierem a integrar a rede Intragov.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Henrique Poiani (Diretor) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-12-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

11 TC-012465.989.19-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Claro S/A.

Objeto: Prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) no modelo centralizado, englobando o acordo de níveis de serviços (SLA), o gerenciamento do STFC centralizado e o fornecimento de informações, sem caráter de exclusividade, às unidades indicadas pelos órgãos/entidades signatários – OES que integram ou vierem a integrar a rede Intragov.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-05-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

12 TC-018158.989.16-0

Representante: Portugal Telecom Inovação Brasil S.A.

Representado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 83/16, realizado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, objetivando a solução para atualização do Projeto Intragov do Governo do Estado de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, os decorrentes Contratos e os Termos analisados, bem como improcedente a Representação em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-013292.989.19-1

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.

Contratada: RJ Comércio e Prestação de Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

14 TC-013293.989.19-0

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.

Contratada: RJ Comércio e Prestação de Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

15 TC-016504.989.19-5

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratada: Aser Importação de Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda.

Objeto: Serviços de engenharia clínica envolvendo gestão, manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários, suporte técnico e administrativo, bem como a rastreabilidade física dos equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de hotelaria do Iamspe, sem o fornecimento de materiais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17-06-19. Valor – R\$5.550.000,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-018042.989.17-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: TPD Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia no empreendimento denominado Itaquaquetuba “F”, no Município de Itaquaquetuba.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Júlio Sergio dos Santos (Gerente de Licitações).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03-04-17. Valor – R\$3.753.000,00.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ricardo Lourenço da Silva Barreto (OAB/SP nº 385.271) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.
17 TC-018209.989.17-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: TPD Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia no empreendimento denominado Itaquaquetuba “F”, no Município de Itaquaquetuba.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor), José Luiz Trebilcock Tavares De Luca, Everton Horácio de Campos e José Luiz Fredo (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 23-11-18.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ricardo Lourenço da Silva Barreto (OAB/SP nº 385.271) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.
18 TC-016387.989.18-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: TPD Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia no empreendimento denominado Itaquaquetuba “F”, no Município de Itaquaquetuba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor),

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-07-18.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ricardo Lourenço da Silva Barreto (OAB/SP nº 385.271) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.
19 TC-001958.989.19-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: TPD Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia no empreendimento denominado Itaquaquetuba “F”, no Município de Itaquaquetuba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente) e Miguel Calderaro Giacomini (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ricardo Lourenço da Silva Barreto (OAB/SP nº 385.271) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

20 TC-021980.989.19-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: TPD Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia no empreendimento denominado Itaquaquetuba “F”, no Município de Itaquaquetuba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Luiz Trebilcock Tavares De Luca, Luiz Antonio de Oliveira e Renato de Oliveira e Silva (Engenheiros).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01-10-19.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ricardo Lourenço da Silva Barreto (OAB/SP nº 385.271) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

21 TC-000771.989.20-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: TPD Engenharia Ltda – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia no empreendimento denominado Itaquaquetuba “F”, no Município de Itaquaquetuba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 27-11-19.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ricardo Lourenço da Silva Barreto (OAB/SP nº 385.271) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual, dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, e do Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-011834.989.19-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para execução da obra do Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 07-08-19.

Advogados: Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189) e Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

23 TC-011775.989.19-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para a execução da obra do Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas em 07-08-19 e 25-09-19.

Advogados: Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189) e Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos s/n, de 07/12/2017, e nº 01/19, de 12/03/2019, com recomendação à Origem para que cumpra com os prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos das Instruções nº 01/16.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Marcelo Luiz Favretto, advogado presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo, item 37, TC-005220.989.18-0.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE



37 TC-005220.989.18-0

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2018.

Presidente: Lucimar Marques Moreira.

Advogado: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Marcelo Luiz Favretto, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Robert Wallace Anjos Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 38, TC-005262.989.18-9, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

38 TC-005262.989.18-9

Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2018.

Presidentes: Rafael Fernando Zimbaldi, Gilberto Carlos Cardoso e Antonio Flores.

Períodos: (01-01-18 a 18-09-18 e 05-10-18 a 31-12-18), (19-09-18 a 24-09-18) e (25-09-18 a 04-10-18).

Advogados: Marcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Gerson Augusto Bizestre Orato (OAB/SP nº 290.379) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Robert Wallace Anjos Santos, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Bueno Espanha, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 56, TC-004836.989.18-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

56 TC-004836.989.18-6

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2018.

Presidente: Marcos Vinícius Franqueira Garcia.

Advogada: Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Marcelo Bueno Espanha, advogado, produziu sustentação oral,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Apregoado o Doutor Alex Gomes Balduino para a sustentação requerida no item 61, TC-004280.989.18-7, o Presidente consignou que foram feitas várias tentativas sem sucesso de contatar o advogado para as providências necessárias à sua presença por videoconferência, devendo apregoá-lo novamente no tempo oportuno.

Na sequência, apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 79, TC-004127.989.18-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

79 TC-004127.989.18-4

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2018.

Prefeito: Antonio Carlos Maia Ferreira.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Dr. Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Getulina, referentes ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do mesmo voto.

Em seguida, apregoado o Doutor Márcio Cammarosano, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 83, TC-008806.989.17-4, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

83 TC-008806.989.17-4 (ref. TC-001931.989.15-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lorena, no exercício de 2013.

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-17, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Dr. Márcio Cammarosano, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-024304.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Baseplan Construtora Ltda EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de um coletor tronco para o sistema público de esgotamento, entre o Distrito Industrial Juvenal Leite e o Bairro Santa Marta, incluso equipamentos, material e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Natalino Paganini (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mateus Vladimir Barbosa Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-08-19. Valor – R\$1.622.212,51.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

25 TC-016973.989.19-7

Representante: GRSP Saneamento e Serviços Administrativos Eireli.

Representado: Prefeitura Municipal de Itapira.

Responsável: José Natalino Paganini (Prefeito).

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades na Concorrência nº 21/19, destinada à implantação de um coletor tronco para o sistema público de esgotamento, entre o Distrito Industrial Juvenal Leite e o Bairro Santa Marta, incluso equipamentos, material e mão de obra.

Advogado: Nilton Carlos Maravilha (OAB/SP nº 383.997).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação formulada pela GRSP Saneamento e Serviços Administrativos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Eireli – EPP, bem como regulares a Concorrência Pública nº 21/2019 e o Contrato nº 53, de 16/08/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapira e a empresa Baseplan Construtora Ltda. EPP., com recomendação à Administração para que fundamente melhor as decisões proferidas em sede de recurso administrativo nos procedimentos licitatórios, apreciando com profundidade os aspectos neles envolvidos.

26 TC-010869.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Instituto DSOP de Educação Financeira Ltda.

Objeto: Implantação do programa DSOP, com aquisição de material didático do Instituto DSOP de Educação Financeira, para alunos do 5º, 6º, 7º e 8º anos das escolas da rede municipal de ensino.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 24-02-12. Valor – R\$599.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 07-10-16 e 29-11-19.

Advogados: Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 52/2012, de 24/02/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal do Guarujá e o Instituto DSOP de Educação Financeira Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-003614.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leila Rondel dos Passos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 25-08-16. Valor – R\$3.885.677,56. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-03-17.

Advogados: Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820) e Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

28 TC-003716.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leila Rondel dos Passos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-03-17.

Advogados: Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820) e Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

29 TC-003951.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leila Rondel dos Passos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820) e Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato nº 4.031.00/16, de 25/08/2016, e o Aditamento nº 4.031.01/16, de 22/12/2016, havidos entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde (matérias tratadas, respectivamente, no TC-003614.989.17-6 e no TC-003716.989.17-3), tendo-se por comprometida a decorrente Execução Contratual (TC-003951.989.17-7), bem como acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar às Senhoras Nydia Giorgio Natali, Chefe de Gabinete, e Leila Rondel dos Passos, Secretária de Saúde, multas individuais no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp's, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, autorizando-se o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da aludida Lei Complementar estadual, a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

30 TC-014845.989.19-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Entidade Beneficiária: Associação Espírita Vinha de Jesus.

Responsáveis: Walter Caveanha (Prefeito), Célia Maria Mamede (Secretária Municipal) e José Roberto Panciera (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$1.082.476,09.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Mauricio Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2018 a título do Termo de Colaboração nº 12/2018, assinado em 02/04/2018, havido entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a Associação Espírita Vinha de Jesus, no montante de R\$ 978.465,40 (novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), com recomendações aos interessados, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

termos do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se, ainda, os responsáveis, Sr. Walter Caveanha, Prefeito, Sra. Célia Maria Mamede, Secretária de Educação, e Sr. José Roberto Panciera, Presidente, com fundamento no artigo 35 da referida lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas do período seguinte, que inclui o saldo não aplicado de R\$ 127.361,20 (cento e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

31 TC-014048.989.18-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Beneficiária: Espaço Solidário Associação Assistencial

Responsáveis: Sônia Tatiane Ramos (Secretária Municipal) e Pedro Gregori (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.623.850,75.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas com recursos públicos no exercício de 2017 a título do convênio havido entre a Prefeitura Municipal de Diadema e o Espaço Solidário Associação Assistencial, no montante de R\$ 4.623.675,33 (quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), quitando-se a responsável, Sra. Sônia Tatiane Ramos, com fundamento no artigo 34 da referida lei, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

32 TC-014909.989.16-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí.

Responsáveis: Ildelfonso Mendes Neto, Ronaldo Rivelino Venâncio (Prefeitos) e Luiz Fernando Ferreira (Provedor da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-07-19.

Valor: R\$1.040.445,15.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2015 a título da Subvenção Social concedida pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí à Santa Casa de Misericórdia local, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mencionado Diploma Legal.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Registrou, ainda, que deixou de condenar a beneficiária à devolução dos valores impugnados, posto que a Municipalidade valeu-se dos serviços prestados pela entidade.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências a seu encargo.

33 TC-004950.989.18-6

Câmara Municipal: Sabino.

Exercício: 2018.

Presidente: Nadir Zavan Boneti.

Advogado: Marco Antonio Barreira (OAB/SP nº 116.637).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sabino, relativas ao exercício de 2018, quitando-se a responsável, Senhora Nadir Zavan Boneti, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com recomendação para que promova a regularização dos equívocos detectados na classificação contábil do subsídio do Presidente da Câmara e cumpra as recomendações e Instruções desta Corte de Contas.

34 TC-005045.989.18-3

Câmara Municipal: Arapeí.

Exercício: 2018.

Presidente: Leonel Chagas.

Advogado: Renê Lucio Gonçalves (OAB/SP nº 219.626).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Leonel Chagas, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

35 TC-005783.989.16-3

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2017.

Presidente: Vagner Selis.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Senhor Vagner Selis, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com recomendação para que cumpra os prazos previstos nas Instruções nº 02/16, quanto ao envio de documentos a esta Corte de Contas.

36 TC-004832.989.18-0

Câmara Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2018.

Presidente: Elizeu Adriano.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Junqueirópolis, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Elizeu Adriano, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Os itens 37 e 38 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

39 TC-004160.989.18-2

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2018.

Prefeito: Alex Rogério Camargo de Lacerda.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

40 TC-004349.989.18-6

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2018.

Prefeito: Emerson José da Mota.

Advogado: Luiz Henrique Areas (OAB/SP nº 144.593).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

41 TC-004437.989.18-9

Prefeitura Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2018.

Prefeito: Miguel Duarte Costa.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do mencionado voto, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar ao responsável, Senhor Miguel Duarte Costa, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, autorizando-se o Cartório, transitada em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da referida Lei Complementar, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, a inscrever o débito na dívida ativa.

Determinou, por fim, o envio de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, para análise e valoração das condutas indicadas como irregulares, atribuídas aos Procuradores Municipais.

42 TC-004174.989.18-6

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2018.

Prefeita: Eliane Lorencini Camargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do mencionado voto, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, o envio de ofício ao d. Ministério Público Federal, acompanhado de cópia dos documentos relativos aos apontamentos feitos no Relatório da Fiscalização (item B.1.6, fls. 13/14), tendo em vista eventual configuração de apropriação indébita, uma vez que as contribuições previdenciárias descontadas e retidas da remuneração de servidores da Municipalidade deixaram de ser repassadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RGPS).

43 TC-024056.989.19-7 (ref. TC-019042.989.19-4)

Agravante: Maria das Graças Ferreira Santos Souza – Prefeita do Município de Ilhabela.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 08-11-19, que trata da aplicação de multa no valor de 160 Ufesp's à agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93

Advogados: Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a pena pecuniária imposta à Senhora Maria das Graças Ferreira Santos Souza, Prefeita de Ilhabela.

44 TC-018953.989.19-1 (ref. TC-001843.989.17-9)

Recorrente: Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Amlurb – Embu das Artes.

Assunto: Balanço Geral da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Amlurb, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: João Carlos Piscirilli Ramos, Maria Wilma Fontes de Assis e Daniel Cássio Ribeiro da Costa (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu-se pela decretação da insubsistência da r. Sentença recorrida, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao D. Ministério Público do Estado, dando-lhe ciência da situação da recorrente, para as providências de sua alçada relacionadas à imediata extinção da Amlurb, bem como, em paralelo, à Prefeitura Municipal, no mesmo sentido, posto que, por iniciativa própria, pode propor ao Legislativo local a extinção da Agência, com o correspondente encerramento de suas atividades.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

45 TC-019532.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Comvalle Produtos e Alimentos Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza, café e açúcar – Lotes 01, 04, 11 e 16.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Tharcilio Baroni Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 09-11-12. Valor – R\$357.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-06-17.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Ata de Registro de Preços em exame, com o acionamento do disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-006270.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Pavisan Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Revitalização da Avenida Nossa Senhora de Fátima – Bairro Caiçara.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28-11-14. Valor – R\$7.833.289,42. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-11-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Advogados: Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
47 TC-006394.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Pavisan Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Revitalização da Avenida Nossa Senhora de Fátima – Bairro Caiçara.

Responsáveis: Eloisa Ojea Gomes Tavares e Atila Csobi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Aceitação Definitiva de 03-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 31-01-18.

Advogados: Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
48 TC-017824.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Pavisan Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Revitalização da Avenida Nossa Senhora de Fátima – Bairro Caiçara.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-11-28.

Advogados: Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

49 TC-020828.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Contratada: Ana Rita da Silva Bueno Transportes – ME.

Objeto: Concessão para exploração das linhas regulares dos serviços de transporte coletivo urbano e rural dos passageiros, com fornecimento de veículos (ônibus), mão de obra e equipamentos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jorge Sabino da Costa (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-03-18 e 25-04-18.

Advogado: Wellington Rogério Bandoni Lucas (OAB/SP nº 188.825).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, sem prejuízo da recomendação constante do referido voto, determinando-se, ainda, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar ao Responsável, Senhor Jorge Sabino da Costa, multa fixada em 200 (duzentas) Ufesp, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-008531.989.16-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Arujá.

Objeto: Manutenção dos serviços necessários e de importância, com visão assistencial e educativa, para o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais com deficiência intelectual, deficiência múltipla, autismo ou transtorno global do desenvolvimento.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Goretti Aguiar Alencar (Secretária Municipal) e Sueli Maria Alves Perandin Arambul (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Convênio de 22-01-16. Valor – R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-01-17.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

51 TC-025639.989.18-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Arujá.

Objeto: Manutenção dos serviços necessários e de importância, com visão assistencial e educativa, para o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais com deficiência intelectual, deficiência múltipla, autismo ou transtorno global do desenvolvimento.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio José de Oliveira (Secretário Municipal) e Sueli Maria Alves Perandin Arambul (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 2754/2016, de 22/01/2016, e o Termo de Aditamento nº 01/17, de 20/01/2017, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

52 TC-009268.989.18-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Cidadania Raízes.

Responsáveis: Antonio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal) e Alexandre Rafael Barbeta (Presidente da OS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-07-18 e 29-01-19.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.890.935,22.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2017, sem determinação de devolução dos recursos, tendo em vista que restou comprovada a aplicação no objeto ajustado no contrato de gestão, bem como retirou das razões de decidir o apontamento referente a não publicação do regulamento de compras da entidade.

Determinou, ainda, à Prefeitura Municipal de Barueri que, ao repassar recursos públicos ao Terceiro Setor, adote as providências necessárias para o cumprimento integral da legislação, sendo mais diligente no planejamento e controle da execução das metas e realização das despesas do ajuste, bem como na divulgação das informações do contrato de gestão e da prestação de contas na internet.

Fixou, por fim, ao Prefeito de Barueri, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à decisão, principalmente no atendimento à Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, de simples cumprimento.

53 TC-012662.989.16-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Órgão Público Concessor: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Entidade Beneficiária: Lar Assistencial São Benedito.

Responsáveis: Milton Cesar de Oliveira (Superintendente) e Walkíria Galera Blanco Blanco (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-11-16.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.300.000,00.

Advogados: Johnny Fantinelli (OAB/SP nº 295.876), Marcelo Bernardo Filizzola (OAB/SP nº 203.005) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2016, com recomendação para atendimento integral e rigoroso das Instruções desta Corte de Contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis, nos moldes do artigo 35 da sobredita Lei Complementar.

Por fim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, determinou à Instituição Lar Assistencial São Benedito que dê ampla publicidade, notadamente em seu “site”, com “link” direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das Prestações de Contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

54 TC-004851.989.16-0

Câmara Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2016.

Presidente: Cristiano Benedito.

Advogados: Sergio Helena (OAB/SP nº 64.320), Fernando Pivi de Almeida (OAB/SP nº 388.823) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Joanópolis, relativas ao exercício de 2016, excepcionando-se eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Joanópolis, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

55 TC-005076.989.16-9

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2016.

Presidente: Jair Assaf.

Advogado: João de Deus Pereira Filho (OAB/SP nº 152.465).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2016, com encaminhamento de recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, excepcionando-se, ainda, eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do mencionado diploma legal, aplicar ao Gestor, em face das múltiplas falhas, sanção pecuniária correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, determinando-se, ainda, nos termos do inciso I do artigo 91 da Lei Orgânica deste Tribunal, a intimação do apenado, após o trânsito em julgado, para que demonstre no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da sanção pecuniária que lhe foi imposta.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Osasco, a fim de que tome ciência do inteiro teor do decreto, e para que dê cumprimento às recomendações e determinação constantes do referido voto, devendo a Fiscalização competente certificar se a Edilidade concluiu as providências anunciadas e deu curso às recomendações exaradas.

Determinou, igualmente, também após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópias do relatório de fiscalização, da manifestação do Ministério Público de Contas, bem como do aludido voto, para as providências que entender pertinentes.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O item 56 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

57 TC-004148.989.18-9

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2018.

Prefeito: Antonio Menocci.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Advogados: Maria Heloisa da Silva Cuvolo (OAB/SP nº 155.715), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627) e Bruno Nunes Gerolamo (OAB/SP nº 322.723).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iepê, exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

58 TC-004450.989.18-1

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Antonio Romano.

Advogados: Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Emerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

59 TC-004415.989.18-5

Prefeitura Municipal: Iacanga.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ismael Edson Boiani.

Advogado: Luiz Fabiano Appolinario (OAB/SP nº 374.790).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacanga, exercício de 2018, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

60 TC-004673.989.18-2

Prefeitura Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2018.

Prefeito: Felipe Augusto.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento.

Na sequência, foi apregoado novamente o Dr. Alex Gomes Balduino, advogado, não conectado à videoconferência para a sustentação oral do item 61, TC-004280.989.18-7, e, em seguida, foi o referido item retirado de pauta, assim como o item 62.

61 TC-004280.989.18-7

Prefeitura Municipal: Restinga.

Exercício: 2018.

Prefeito: Amarildo Tomas do Nascimento.

Advogados: Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280) e Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

62 TC-004456.989.18-5

Prefeitura Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2018.

Prefeito: Eleazar Muniz Júnior

Advogados: Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-021805.989.18-3 (ref. TC-000496.989.16-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ferreira Topografia Ltda., objetivando a prestação de serviços de levantamento topográfico e correlatos em diversos locais do Município, no valor de R\$481.978,36.



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto e José Roberto Piteri (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

64 TC-021931.989.18-0 (ref. TC-000496.989.16-1)

Recorrente: Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ferreira Topografia Ltda., objetivando a prestação de serviços de levantamento topográfico e correlatos em diversos locais do Município, no valor de R\$481.978,36.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto e José Roberto Piteri (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços.

Advogado: José Lazaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712).

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

65 TC-022308.989.18-5 (ref. TC-000496.989.16-1)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ferreira Topografia Ltda., objetivando a prestação de serviços de levantamento topográfico e correlatos em diversos locais do Município, no valor de R\$481.978,36.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto e José Roberto Piteri (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, inclusive quanto à cominação de multa e providências determinadas.



O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-021917.989.19-6 (ref. TC-010955.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Brambilla Eventos Ltda., objetivando a realização dos desfiles de escolas de samba do Carnaval 2012, no valor de R\$346.500,00.

Responsável: Nério Garcia da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

67 TC-022032.989.19-6 (ref. TC-010955.989.16-5)

Recorrente: Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Brambilla Eventos Ltda., objetivando a realização dos desfiles de escolas de samba do Carnaval 2012, no valor de R\$346.500,00.

Responsável: Nério Garcia da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho e pelo Senhor Nério Garcia da Costa, Ex-Prefeito, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade do Pregão Presencial, do subsequente Contrato e da Execução Contratual, inclusive a sanção pecuniária.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

68 TC-010189.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Objeto: Prestação de serviços de kits de monitoramento, instalação e manutenção de oxigenoterapia domiciliar, monitoramento e assistência domiciliar, incluindo fornecimento de oxigênio (recarga) para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eliene de Paula Pinto (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Suzenete Regina de Carlis (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20-03-19. Valor – R\$1.830.600,00.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-020496.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Objeto: Fornecimento de cartão alimentação e cartão convênio para os servidores públicos municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 22-10-19.

Advogados: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

70 TC-020498.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Objeto: Fornecimento de cartão alimentação e cartão convênio para os servidores públicos municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada o D.O.E. de 22-10-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Advogados: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

71 TC-020501.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Objeto: Fornecimento de cartão alimentação e cartão convênio para os servidores públicos municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 22-10-19.

Advogados: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

72 TC-020503.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Objeto: Fornecimento de cartão alimentação e cartão convênio para os servidores públicos municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Donizete Simioni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 22-10-19.

Advogado: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870)

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

73 TC-024612.989.19-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Espírita Judas Iscariotes.

Objeto: Implantar, instalar, manter e gerir 5 moradias na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Conrado Dias Netto (Secretário Municipal) e Clóves Plácido Barbosa (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Convênio de 01-11-19. Valor – R\$2.140.000,00.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o ajuste em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

74 TC-004887.989.16-8

Câmara Municipal: Rafard.

Exercício: 2016.

Presidente: Wagner Antonio Bragalda.

Advogado: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2016.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

75 TC-004989.989.18-1

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2018.

Presidente: João Gilberto Sales Albach.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, referentes ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do mesmo voto, alertando-se, ainda, o responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-006144.989.16-7

Câmara Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2017.

Presidente: Marco Antonio Ribeiro Santos.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307) e Maria Isabel Mazzilli Costa (OAB/SP nº 99.722).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2017.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mencionado diploma legal, aplicar ao Presidente da Câmara, Senhor Marco Antonio Ribeiro Santos, pena de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesp, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-004061.989.18-2

Prefeitura Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Odilon Rodrigues Martins e Wilson José Garcia.

Períodos: (01-01-18 a 28-02-18; 01-04-18 a 31-12-18) e (01-03-18 a 31-03-18).

Advogados: Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296) e Douglas Tavares (OAB/SP nº 379.888).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, referentes ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do mesmo voto.

78 TC-004078.989.18-3

Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2018.

Prefeito: Gil Vicente de Oliveira Junior.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

O item 79 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

80 TC-004292.989.18-3

Prefeitura Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2018.

Prefeita: Lenira Maria Silva de Novais.

Advogados: Álvaro Coletto (OAB/SP nº 71.549), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

81 TC-004604.989.18-6

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Vanderlei José Marsico e Luiz Fernando Coelho da Rocha.

Períodos: (01-01-18 a 15-12-18) e (16-12-18 a 31-12-18).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

82 TC-000203.989.20-7 (ref. TC-000557.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, no exercício de 2017.

Responsável: Adriano Dias Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-19, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença.

O item 83 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

84 TC-024058.989.18-7 (ref. TC-010184.989.15-0)

Recorrente: Lar Dona Mariquinha Amaral.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Atibaia ao Lar Dona Mariquinha Amaral, no valor de R\$374.117,97.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Patrícia de Oliveira Ianda, Rosemeire Bispo de Lima Fonseca e Mariana Pires de Camargo (Presidentes da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Diego Santiago (OAB/SP nº 256.785), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-02-20.

85 TC-024278.989.18-1 (ref. TC-010184.989.15-0)

Recorrente: Patrícia de Oliveira Ianda – Ex-Presidente da Entidade.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Atibaia ao Lar Dona Mariquinha Amaral, no valor de R\$374.117,97.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Patrícia de Oliveira Ianda, Rosemeire Bispo de Lima Fonseca e Mariana Pires de Camargo (Presidentes da Entidade).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª SESSÃO ORDINÁRIA 2ª CÂMARA

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Diego Santiago (OAB/SP nº 256.785), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-02-20.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Renata Constante Cestari

Luís Cláudio Mânfió